



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ
PALÁCIO RIO CANABRAVA
ADMINISTRAÇÃO: MOSANIEL FALCÃO

Lei Municipal Nº 043/97 de 07 de Fevereiro de 1997.

Lei Municipal ALTERADA

Pela Lei Municipal nº 924
de 12/03/2012

Assinatura

"Delimita e define o perímetro urbano da cidade de Talismã-To., para fins de cobrança do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins
Aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, delimitado e definido como perímetro urbano da cidade de Talismã-To., para fins de cobrança do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, as seguintes áreas de terras, com seus respectivos loteamentos implantados, sendo:

1 - Loteamento Urbano "TALISMÃ", com uma área de terras de 27.1484 (vinte e sete hectares, quatorze ares e oitenta e quatro centiares), denominada Lote 04-A, do Loteamento Fazenda Lages, Gleba 01, Segunda Etapa, Folhas "A", pertencente ao Município de Talismã-To.

2 - Loteamento denominado "Nova Talismã", com uma área de terras de 26.6808 (vinte e seis hectares, sessenta e oito ares e oito centiares), denominada parte do Lote 04, do Loteamento Fazenda Lages, Gleba 01, Segunda Etapa, deste Município, área esta já implantado o Loteamento Nova Talismã, com muitos lotes edificadas e outros baldios, de propriedade da Loteadora, Srª MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO

3 - Uma área de terras de 4.8400 (quatro hectares e oitenta e quatro ares), sendo parte do Lote 04, do Loteamento Fazenda Lages, Gleba 01, Segunda Etapa, deste Município, onde está implantado o Posto denominado Posto Canarinho Ltda, de propriedade do Sr. JAIRO LOUREIRO DIÓGENES.

4 - Uma área de terras com 17.9131 (dezessete hectares, noventa e um ares e trinta e um centiares), sendo parte do Lote 04, do Loteamento Lages, Gleba 01, Segunda Etapa, Fls "A", deste Município, onde será implantado o Loteamento a ser denominado como: SETOR INDUSTRIAL DE TALISMÃ - S.I.A - de propriedade do Município de Talismã-To.

Art. 2º - O IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) incidirá sobre todos os lotes urbanos, das áreas de terras mencionadas nos itens 1, 2, 3 e 4 do Artigo 1º desta Lei, principalmente sobre os loteamentos e desmembra

Cont. Fl. 02.

TALISMÃ-TO UNIÃO & CONSTRUÇÃO



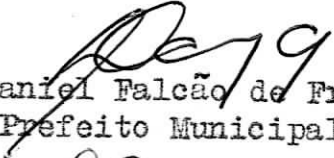
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ
PALÁCIO RIO CANABRAVA
ADMINISTRAÇÃO: MOSANIEL FALCÃO

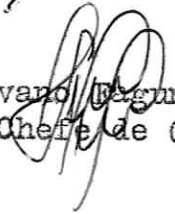
Fl. 02. Seguimento da Fl. 01.

mentos implantados ilegalmente no Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 07 dias de Fevereiro do ano de 1997.


Mosaniel Falcão de França
Prefeito Municipal


Silvano Magundes da Silva
Chefe de Gabinete